



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.528, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
DESCONTOS PARA PAGAMENTO A VISTA, DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS
EM FAVOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta lei complementar, descontos para pagamento de créditos tributários e não-tributários, já inscritos em dívida ativa ou não, em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2020, da seguinte forma:

I) desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora, para pagamento à vista em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar;

II) desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora, para pagamento à vista em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar;

III) desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora, para pagamento à vista em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar;

Parágrafo único - O pagamento previstos neste artigo, importa o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa nos créditos referentes a ISS, IPTU e taxas municipais correspondentes a fatos geradores anteriores ao exercício de 2015, cujos débitos não foram ajuizados judicialmente, atingidos pela prescrição quinquenal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO

Art. 3º - Os benefícios concedidos por esta lei não geram direito à compensação ou à restituição de quaisquer quantias pagas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 12 de fevereiro de 2021.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 12/02/2021